

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

**Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Art. 1º Dê-se ao § 3º, do art. 15, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....

§ 3º Caso o empregador opte pela contratação do seguro de que trata o caput, permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade, na forma prevista do art. 193, § 3º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”, por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda objetiva modificar o texto do § 3º, do artigo 15, da Medida Provisória nº. 905/2019, de forma que não haja prejuízo para os trabalhadores que desempenham suas atividades em condições de periculosidade.

Desta forma, caso o empregador queira contratar seguro privado para acidentes pessoais para os seus empregados, tal negócio jurídico não terá o condão de subtrair o direito à percepção do adicional de periculosidade, na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em                      novembro de 2019.

**Dep. Mauro Nazif**  
**PSB/RO**



CD/19827.98029-97